LEI N.º 1249 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver políticas que visem a adequação de vias públicas e próprias da Cidade para atender os deficientes físicos, especial os visuais e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar políticas que visem a adequação de vias públicas e próprios da Cidade, para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas, especialmente as visuais.

Art. 2.º - A regulamentação da presente lei ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 3.º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito